



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.  
Processo: \_\_\_\_\_  
Flª. nº. \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT** E A EMPRESA **HEMERSON R. STRAPAZZON - EPP**.

**CONTRATO Nº: 055/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.214.704/0001-18, com Sede Administrativa na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 11803525 SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena - MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **HEMERSON R. STRAPAZZON - EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.109.187/0001-33, localizada na Rua Vereador João Farina, nº 399, Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba – MT, neste ato representada pelo Sr. **HEMERSON RENATO STRAPAZZON**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14259656 SSP/MT e do CPF nº 018.413.211-84, residente e domiciliada na cidade de Itaúba – MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de Sementes de Capim, Adubo Fertilizante, Equipamento e Materiais de Consumo para Implantação de Uma Unidade de Referência Tecnológica da Cadeia Produtiva do Leite no Município de Nova Santa Helena/MT**, conforme abaixo descrito:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	508747	<b>SEMENTE DE CAPIM BRS ZURI</b> – Especificações Técnicas Mínimas: Semente de pastagens de <i>Panicum maximum</i> cv. BRS Zuri livre de impureza, com valor cultural (VC) acima de 50%. - Saco c/ 10 Kg	Santa Fé	Saco	06	290,00	1.740,00
2	408741	<b>ARAME</b> – Especificações Técnicas Mínimas: Arame (Liso) para cerca elétrica, rolo contendo 1.000 (mil) metros de comprimento, com alta resistência mecânica, alta condutividade elétrica e com resistência a corrosão.	Morlan	Unidade	05	522,00	2.610,00
3	408738	<b>ADUBO FERTILIZANTE 11-52-00</b> – Especificações Técnicas Mínimas: Fosfato Monoamônico (MAP) fertilizante agrícola granulado	Araguaia	Quilo	1.000	5,60	5.600,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

**P. M. N. S. H.**  
**Processo: \_\_\_\_\_**  
**Flª. nº. \_\_\_\_\_**  
**Visto: \_\_\_\_\_**

		formulado de nitrogênio, fosforo e potássio (NPK) com garantias de 10 a 12% de nitrogênio e de 50 a 54% de fósforo.					
4	408740	<b>ADUBO FERTILIZANTE 20-00-20</b> – Especificações Técnicas Mínimas: Fertilizante agrícola granulado formulado de nitrogênio, fosforo e potássio (NPK) contendo 20% de Nitrogênio, zero de fosforo e 20% de Potássio.	Araguaia	Quilo	1.000	4,00	4.000,00
5	408742	<b>ELETRIFICADOR</b> – Especificações Técnicas Mínimas: Eletificador para cerca elétrica rural 50KM bivolt com energia liberada mínima de 1.J certificado pelo INMETRO. 220V ou Bivolt.	Zebu	Unidade	1	309,00	309,00
6	408743	<b>BEBEDOURO</b> – Especificações Técnicas Mínimas: Bebedouro para gado em polietileno, com alta resistência e durabilidade com capacidade de armazenamento de água de 310 (trezentos e dez) litros. Medidas Aproximadas: 2,12 M de Diâmetro X 0,71 M X 0,31M	Arqplast	Unidade	2	367,50	735,00
7	508740	<b>ISOLADOR CASTANHA PARA CERCA ELÉTRICA</b> – Especificações Técnicas Mínimas: Isolador de canto do tipo castanha com proteção contra raios ultravioletas (UV), com elevada resistência mecânica e com alto capacidade de isolamento.	Zebu	Unidade	224	2,08	465,92
8	508741	<b>MANGUEIRA PRETA</b> <sup>3/4</sup> - Especificações Técnicas Mínimas: Mangueira em Polietileno, Resistente a pressão de até 6kgf/cm <sup>2</sup> , diâmetro de <sup>3/4</sup> " e espessura de 2,5mm	Maxilona	Metro	200	3,67	734,00
9	508742	<b>LASCA / ESTACA</b> – Especificações Técnicas Mínimas: Madeira de eucalipto tratado com garantia do tratamento contendo entre 08 (oito) a 10 (dez) centímetros de circunferência com 2,20 (dois metros e vinte centímetros) de comprimento.	Pnus	Unidade	192	28,40	5.452,80
10	508744	<b>MANGUEIRA PARA ISOLAMENTO</b> – Especificações Técnicas Mínimas: Tubo isolador 3/8 para cercas elétricas rurais com proteção ultravioleta e com boa capacidade de isolamento.	Zebu	Metro	50	4,00	200,00
11	508745	<b>BÓIA</b> <sup>3/4</sup> <b>PARA CAIXA D AGUA</b> – Especificações Técnicas Mínimas: Haste fabricada em alumínio com 19cm, Pressão de Trabalho: 2 a 100m.c.a, Medidas 3/4;	Krona	Unidade	02	24,00	48,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Flª. nº. _____
Visto: _____

12	508746	<b>COMEDOURO EM POLIETILENO –</b> Especificações Técnicas Mínimas: Comedouro em material polietileno para alimentação de bovinos, com medidas mínimas de 2,16cm x 0,51cm	Arqplast	Unidade	02	254,43	508,86
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>							<b>22.403,58</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global estipulado pelas partes para o presente contrato é de **R\$ 22.403,58 (Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**, que será pago em até 30 dias após a entrega dos produtos, vinculado a liberação do recurso pela **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF** e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

**OBS: Na Nota Fiscal deverá constar o número do Convênio e o Órgão Concedente.**

2.2. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela CONTRATADA por ocasião da licitação.

2.3. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos produtos efetivamente utilizados pela PREFEITURA.

2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

3.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura do município de Nova Santa Helena/MT.

3.2. A empresa CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos solicitados, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, no prazo máximo de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Flª. nº. _____
Visto: _____

até 10 dias corridos a contar do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

3.3. Os produtos deverão ser entregues conforme forem solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

3.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

3.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste contrato e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

3.6. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 05 dias úteis;

3.7. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

3.8. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura **(11/08/2021) até o dia 31 de dezembro de 2021**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Flª. nº. _____
Visto: _____

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO:** TERMO DE CONVÊNIO Nº 0100/2020 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF/MT / PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

**Código:** 262

**Órgão:** 09 – Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SAMATUR

**Unidade:** 001 – Gabinete da Secretaria

**Projeto/Atividade:** 2051– Apoio e Melhoria da Produção da Bacia Leiteira.

**Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

**Código:** 264

**Órgão:** 09 – Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SAMATUR

**Unidade:** 001 – Gabinete da Secretaria

**Projeto/Atividade:** 2051– Apoio e Melhoria da Produção da Bacia Leiteira.

**Elemento de Despesa:** 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento, em veículos adequados, até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.
- b) Entregar os produtos com data de fabricação e/ou prazo de validade impressos na embalagem.
- c) Os produtos entregues deverão ter, na data da entrega, no mínimo 70% (setenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada embalagem.
- d) Entregar os produtos em recipientes adequados e em bom estado de uso, não apresentando avarias e/ou danos.
- e) Efetuar o fornecimento conforme condições estabelecidas neste contrato.
- f) Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido, obedecendo às normas e padrões da ABNT e do INMETRO.
- g) Cumprir o prazo de entrega pactuado.
- h) Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Nova Santa Helena/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Flª. nº. _____
Visto: _____

- j)** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- k)** Substituir os produtos adquiridos que estiverem em desacordo com o pedido;
- l)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- m)** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- n)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- o)** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- p)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- q)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos a serem fornecidos e ainda:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b)** Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado neste contrato.
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d)** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- e)** Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f)** Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste contrato.
- g)** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação deste contrato;
- h)** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.
- i)** Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato Administrativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Flª. nº. _____
Visto: _____

j) Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

### **CLÁUSULA NOVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos produtos/equipamentos, junto ao distribuidor ou concessionária, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

9.2. À CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.3. Os preços relacionados no contrato poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.4. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

9.5. No caso da CONTRATADA ser revendedora ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

9.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA será mantido durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do contrato.

9.8. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Flª. nº. _____
Visto: _____

9.9. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

9.10. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

9.11. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada se manifestar perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

9.12. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Se a CONTRATADA tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

**a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens do contrato:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato.

**b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias:** rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato.

**c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela CONTRATANTE:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Termo de Contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Flª. nº. _____
Visto: _____

**d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório e neste contrato:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Termo de Contrato.

10.1.1. Nos casos em que a CONTRATADA inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à CONTRATANTE receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

10.2. Além do exposto nos itens precedentes, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratados, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

**a)** Advertência, nos casos de menor gravidade.

**b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da CONTRATADA, apurados durante processo administrativo de penalização.

10.3.1. Se as multas previstas neste contrato não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.4. Será assegurado a CONTRATADA, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento contratual, o direito ao contraditório e à ampla defesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.

Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT

Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036

E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.

Processo: \_\_\_\_\_

Flª. nº. \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

10.5. A aplicação de uma das penalidades previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

10.6. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

10.7. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

10.7.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

10.7.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando da CONTRATADA apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a CONTRATADA que cumpri-lo integralmente.

10.10. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a CONTRATADA será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da CONTRATANTE, por meio de endereço eletrônico constante do



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

<b>P. M. N. S. H.</b> Processo: _____ Flª. nº. _____ Visto: _____
--

Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-lo permanentemente atualizado.

10.10.2. A CONTRATADA, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

10.10.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

10.10.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da CONTRATADA manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

10.10.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

10.10.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br), ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Flª. nº. _____
Visto: _____

10.10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

10.10.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br).

10.11. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos produtos;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos no prazo estipulado;
- f) Paralisar o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas.
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato.
- j) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos produtos/serviços no limite do que fora entregue.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Flª. nº. _____
Visto: _____

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da **Portaria nº 283/2021** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	GIORGEO JOSE SPAGNOL	520
SUPLENTE	BENTO DOS SANTOS	717

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

13.1. O presente contrato é oriundo e vincula-se ao Processo Licitatório sob Modalidade **Pregão Presencial nº 029/2021**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.  
Processo: \_\_\_\_\_  
Flª. nº. \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

<b>CERTIDÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>DATA DE VALIDADE</b>	<b>Nº DA CERTIDÃO</b>
<b>FGTS</b>	05/08/2021	01/09/2021	2021080301455632112401
<b>RFB/PGFN</b>	09/07/2021	05/01/2022	1C40.8C60.83AF.F2CB

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GERÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. A Gestão Administrativa e a parte operacional do presente Contrato caberá à **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

18.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 testemunhas e 02 fiscais do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 11 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**  
**PAULINHO BORTOLINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: HEMERSON R. STRAPAZZON – EPP**  
**HEMERSON RENATO STRAPAZZON**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**WESLEY JUNIOR FERNANDES**  
**CPF Nº 039.318.121.97**

\_\_\_\_\_  
**VAGNER BARBOSA ARAÚJO**  
**CPF Nº 003.481.791.38**

### **FISCAIS DO CONTRATO:**

\_\_\_\_\_  
**Titular: GIORGEO JOSE SPAGNOL**  
**CPF Nº 043.827.969.70**

\_\_\_\_\_  
**Suplente: BENTO DOS SANTOS**  
**CPF Nº 538.018.731.53**